



Lei nº 2.083/2005.
De 29 de Agosto de 2005

“ORGANIZA AS CLASSES DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- As salas de aula do Ensino Infantil e Fundamental terão no mínimo 30 (trinta) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 2º - Durante o ano letivo de 2005 fica facultado a existência de classes com um número menor de alunos

Art. 3º - As classes que vagarem no ano letivo de 2005 serão providas por professores aprovados na prova seletiva pública, para que no ano letivo de 2006, haja a reorganização das Unidades Escolares afim de se adequar ao número de alunos estabelecido no “caput” do artigo 1º.

Art. 4º - As salas de aula do Ensino Especial terão no mínimo 08 (oito) alunos e no máximo 15 (quinze) alunos.

Art.5º- As despesas com a execução desta lei correrão á conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Agosto de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Neg. Jurid. e Tributários

Eloísa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos